

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE

# PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATOS NORMATIVOS DO TCE



### **APRESENTAÇÃO**

Neste trabalho, apresenta-se um resumo com as principais obrigações dos gestores públicos e responsáveis técnicos pelo envio de informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, decorrentes de Resoluções Normativas e respectivas Portarias vigentes.

A Resolução Normativa, segundo o Art. 135 do Regimento Interno do TCE, "destina-se a disciplinar matéria de interesse geral para as pessoas físicas ou jurídicas jurisdicionadas do Tribunal, com vistas à interpretação uniforme de disposições legais e regulamentares, inclusive no tocante a prestações de contas ou participação em processos".

As informações, expostas em tabelas, contêm os principais tópicos relacionados às obrigações e prazos a serem observados, bem como às sanções previstas nos respectivos normativos.

Contudo, é necessária uma consulta à íntegra da norma para entender o contexto dessas obrigações e os documentos necessários ao cumprimento das mesmas.

Todas as normas aqui citadas estão disponíveis no portal do TCE.

Assessoria Técnica - ASTEC

Serviço de Help Desk

Elaboração:

ACP Fabiana Lusia C. R. de Miranda Matr. Nº 370.318-5

Revisão:

ACP Ed Wilson Fernandes de Santana Assessor Técnico Chefe



# SUMÁRIO

1.	COMO CONSULTAR ATOS NORMATIVOS NO PORTAL DO TCE	 05
2.	PROCESSO ELETRÔNICO	 06
3.	IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES	 07
4.	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS	 08
5.	BALANCETES MENSAIS	 09
6.	FOLHA DE PAGAMENTO	 11
7.	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS	 12
8.	ADIANTAMENTOS	 13
9.	ATOS DE PESSOAL PARA REGISTRO NO TCE	 14
10.	SISTEMA ELETRÔNICO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	 15
11.	SISTEMA ELETRÔNICO DE CONCURSO PÚBLICO	 16
12.	SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES	 17
13.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	 18
14.	SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DE OBRAS	 20
15.	FUNDEB	 21
16.	DIÁRIAS	 22
17.	COMBUSTÍVEIS	 23
18.	AJUDA A PESSOAS FÍSICAS E SUBVENÇÕES SOCIAIS	 24
19.	FESTIVIDADES LOCAIS	 25
20.	CONTRATAÇÃO DE BANDAS	 26
21.	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	 27
22.	TRANSPORTE ESCOLAR	 28
23.	REPASSE DE DUODÉCIMOS ORÇAMENTÁRIOS	 29
24.	APURAÇÃO DE RESPONSABLIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS	 30
25.	RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	 31
	– GESTÃO FISCAL	



26.	PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL	 32
27.	AUDITORIA OPERACIONAL	 33
28.	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	34



#### COMO CONSULTAR ATOS NORMATIVOS NO PORTAL DO TCE





# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

# PROCESSO ELETRÔNICO

FROCESSO ELETRONICO							
Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções		
Estadual/Municipal	<ul> <li>atos dos usuários externos executados, via internet, através do Portal do Gestor disponível no Portal do TCE-PB;</li> <li>necessidade de prévio credenciamento de usuário externo com identificação pessoal, para o fornecimento de senha e concessão de perfis de acesso, mediante a apresentação de documentação pertinente;</li> <li>além do credenciamento, o usuário externo deverá proceder eletronicamente a sua habilitação, na gestão ou no processo, conforme o caso, através do Portal do Gestor;</li> <li>a prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica;</li> <li>as senhas de acesso são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo;</li> <li>aquele que produzir o documento e realizar a sua juntada aos autos deverá zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade;</li> <li>O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos que enviar estejam livres de artefatos maliciosos tais como, vírus, spyware, trojan horses, worms.;</li> </ul>	011	2015	Dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba e dá outras providências	<ul> <li>será considerada inexistente a informação ilegível enviada;</li> <li>os arquivos considerados maliciosos enviados poderão ser rejeitados, não configurando, tal fato, motivo para dilação de prazos;</li> <li>o uso inadequado do TRAMITA fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.</li> </ul>		

Elaboração: ASTEC – Help Desk – ACP Fabiana L.C.R. de Miranda



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES

	IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES							
Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções			
Estadual/Municipal	• As Prestações de Contas Anuais, as Prestações de Contas de Convênios, as Licitações e os Contratos, os Atos de Admissão de Pessoal, de Aposentadoria, de Reforma e Pensões, a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-PB, deverão conter, no oficio de encaminhamento, a identificação do gestor responsável com os dados constantes no art. 2º da RN.	001	2008	Estabelece a identificação dos gestores públicos, estaduais e municipais.	• A ausência da identificação constituir-se-á motivo de não recebimento do documento, sujeitando o responsável à multas e outras penalidades.			



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

## SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE DADOS DA PCA (Banco de Dados e Processos)

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°		Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>Prazos de entrega da PCA:</li> <li>Governador – até 60 dias após início sessão legislativa;</li> <li>gestores de Sociedades e Economia Mista – até 30 de abril do exercício seguinte ao de referência;</li> <li>Prefeitos, Presidentes de Câmaras e demais gestores – até 31 de março do exercício seguinte ao de referência;</li> <li>Documentos e informações a serem entregues dispostos nos artigos da RN 03/2010 e alterações das RN 04/2013, 10/2013 e 02/2015.</li> </ul>	003 004 010 002	<b>2010</b> 2013 2013 2015	Estabelece normas para <b>Prestação de Contas Anuais</b> dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, <b>estadual e municipal</b> e dá outras providências.	• atraso na entrega da PCA – multa de R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 por dia de atraso até o limite previsto no art. 56 da LOTCE;



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### **BALANCETES MENSAIS**

### SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE DADOS MENSAIS (Banco de Dados e Processos)

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°		Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>envio exclusivamente por meio eletrônico dos balancetes mensais, até o último dia do mês seguinte ao de referência;</li> <li>Correção dos dados enviados, até 10 dias após encerramento do prazo regular de envio.</li> <li>solicitação de documentos pela DIAFI, relacionados aos balancetes – até 05 dias da ciência da notificação;</li> <li>exibição imediata de documentos originais e fornecimento de cópias quando, se necessário, quando solicitados durante inspeção in loco</li> <li>Documentos e informações a serem entregues dispostos nos artigos da RN 03/2010 e alterações das RN 03/2014 e 08/2015.</li> </ul>	<b>003</b> 008	<b>2014</b> 2015	Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.	<ul> <li>vencido o prazo de correção de dados, qualquer alteração deve ser encaminhada ao Presidente do TCE, via Portal do Gestor, sujeita à aplicação de multa de R\$ 500,00 + R\$ 100,00 por mês de atraso, a contar do mês subsequente ao da alteração, até o mês do pedido;</li> <li>balancete entregue fora do prazo – multa ao gestor de R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 por dia de atraso a partir do segundo dia até limita do art. 201, IX do RITCE;</li> <li>omissão de prestar contas – bloqueio da movimentação bancária, orçamentária e financeira do órgão</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### **BALANCETES MENSAIS**

### SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE DADOS MENSAIS (Banco de Dados e Processos)

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN nº	Ementa	Sanções
	Continuação			<ul> <li>a reiteração de solicitações nos termos do § 1º do caput deste artigo decorrentes de falhas, erros ou omissões de responsabilidade do responsável técnico pela elaboração das informações e dados a serem entregues ao Tribunal, poderá importar em representação do profissional responsável perante o Conselho Regional de Contabilidade, para apuração dos atos e penalização cabível;</li> <li>a ocorrência reiterada de solicitações de correções decorrentes falhas, erros ou omissões do responsável técnico, poderá importar em representação do profissional responsável junto ao CRC.</li> </ul>



# ÁREA: PESSOAL/CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### FOLHA DE PAGAMENTO

Âmbito	Obrigações	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual	<ul> <li>envio de arquivo eletrônico da folha de pessoal de todos os Poderes e órgãos estaduais até o último dia do mês subsequente ao de referência;</li> </ul>	010	2015	Dispõe sobre a remessa de informações relativas ao <b>controle dos gastos com pessoal</b> dos poderes do Estado e dá outras providências.	<ul> <li>folha entregue fora do prazo – multa pessoal ao gestor R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 por dia de atraso a partir do 2º dia de atraso;</li> <li>dados incorretos ou omissão de informações por 2 meses consecutivos ou 3 alternados no mesmo exercício financeiro = sonegação de processo, documento ou informação, sujeito à multa do art. 56 da LOTCE.</li> </ul>
Municipal	<ul> <li>envio de arquivo eletrônico da folha de pessoal dos Poderes e órgãos municipais (atrelada ao respectivo balancete) até o último dia do mês subsequente ao de referência;</li> <li>correção das informações enviadas: até 10 dias após final de prazo regular (sem multa).</li> </ul>	003	2014	Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.	<ul> <li>vencido o prazo de correção de dados, qualquer alteração deve ser encaminhada ao Presidente do TCE, via Portal do Gestor, sujeita à aplicação de multa de R\$ 500,00 + R\$ 100,00 a contar do mês subsequente ao da alteração, até o mês do pedido;</li> <li>folha entregue fora do prazo – multa pessoal ao gestor R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 por dia de atraso a partir do 2º dia de atraso;</li> <li>a ocorrência reiterada de atraso ou ausência de encaminhamento de informações configura obstrução à ação de controle externo, punível nos termos da LOTCE.</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN nº	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>o pagamento de todo e qualquer servidor temporário deve ser efetuado apenas através de conta bancária exclusiva para essa finalidade, intitulada FOPAG-TEMP</li> <li>deve ser identificada nos balancetes a conta FOPAG-TEMP</li> </ul>	004	2014	Dispõe sobre a forma de creditamento da remuneração dos agentes públicos temporários, para fins de controle pelo Tribunal de Contas da Paraíba.	<ul> <li>imputação ao gestor responsável das discrepâncias constatadas nos pagamentos de agentes públicos temporários</li> <li>o descumprimento do disposto configura ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, punível nos termos do art. 56, III, da LC 18/93</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### **ADIANTAMENTOS**

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>no âmbito da administração estadual, as notas de empenho emitidas para fins de concessão de adiantamentos deverão registrar o dígito "3" no campo relativo à "Situação do Empenho";</li> <li>no âmbito da administração municipal, as notas de empenho emitidas para fins de concessão de adiantamentos deverão registrar o dígito "3" no campo relativo à "Tipo de Meta";</li> </ul>	015	2009	Dispõe sobre a fiscalização e o controle de adiantamentos concedidos nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 90 a 104 da Lei Estadual 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e dá outras providências.	o descumprimento do estabelecido será considerado obstrução à ação de fiscalização do TCE, sujeitando gestor e responsável pela emissão e registro da Nota de Empenho às penalidades cabíveis.



## ÁREA: PESSOAL

#### ATOS DE PESSOAL PARA REGISTRO NO TCE

Âmbito	Obrigações	RN nº	Ano	Ementa	Sanções
	• envio, em <b>meio físico,</b> dos concursos homologados até 31/05/2012;	103	1998	Disciplina a concessão de registro dos <b>atos de adminis- tração de pessoal</b> e a constituição do res- pectivo processo.	<ul> <li>o descumprimento do prazo sujeita à aplicação de <b>multa</b> pessoal ao gestor correspondente</li> </ul>
cipal	• <b>prazo</b> de envio de 05 dias a contar da data de publicação na imprensa oficial, dos processos constantes na Resolução 103/98;	015	2001	Disciplina o exame de atos de administração de pessoal das administrações estadual e municipais.	à R\$ 500,00 + R\$ 50,00 por dia de atraso.
Estadual/Municipal	<ul> <li>envio dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, precedidos da realização de Processo Seletivo Público;</li> <li>envio dos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em exercício em exercício antes da promulgação da EC 51, que tenham se submetido a processo seletivo público anterior.</li> </ul>	013	2009	Disciplina a concessão de registro dos atos de admissão dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, a outorga de registro dos atos de regularização de vínculo dos agentes em exercício antes da promulgação da EC 51/06, bem como a constituição dos respectivos processos.	no caso de não encaminhamento dos atos de regularização de vínculo e de admissão de ACS/ACE, as despesas deles decorrentes serão consideradas ilegais e de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade.



### ÁREA: PESSOAL

#### ATOS DE PESSOAL PARA REGISTRO NO TCE

### SISTEMA ELETRÔNICO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (Processos)

Âmbito	Obrigações	RN n°		Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>envio, em meio eletrônico, dos beneficios previdenciários concedidos até o dia 20 do mês subsequente ao da concessão;</li> <li>envio, em meio eletrônico, dos atos de alteração de beneficios previdenciários concedidos, com alteração do fundamento legal, até o dia 20 do mês subsequente ao da concessão;</li> <li>correção das informações – até 10 dias após encerramento do prazo regular de remessa;</li> <li>vencido o prazo da correção, qualquer substituição, complementação, correção ou exclusão de dados encaminhados deverá ser solicitada por oficio ao Relator, circustanciando os motivos que ensejaram a solicitação;</li> <li>documentos solicitados pela DIAFI – 05 dias úteis.</li> </ul>	008	2009	Dispõe sobre o encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões e dá outras providências.	<ul> <li>informações incompletas ou fora de prazo – multa R\$ 500,00 + R\$ 50,00 por dia de atraso até R\$ 2.000,00;</li> <li>entrega fora de prazo condicionada à comprovação do recolhimento da multa.</li> </ul>



### **ÁREA: PESSOAL**

#### ATOS DE PESSOAL PARA REGISTRO NO TCE

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONCURSO PÚBLICO (Banco de dados e Processos)

Âmbito	Obrigações	RN n°		Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>envio, em meio eletrônico, dos concursos e processos seletivos para admissão de ACS/ACE, homologados a partir de 01/06/2012, sendo:</li> <li>1ª fase - envio dos dados cadastrais da empresa contratada, da licitação e do contrato correspondente até 02 dias da assinatura do contrato;</li> <li>2ª fase - envio dos editais, até 02 dias da publicação;</li> <li>3ª fase - envio das demais peças do certame até 30 dias da homologação do resultado final;</li> <li>admissões - envio no prazo de 30 dias da posse;</li> <li>Documentos complementares: por solicitação da DIAFI - até 15 dias a partir da data de notificação via portal do gestor.</li> <li>Documentos para envio: dispostos na Portaria nº 037/2015.</li> </ul>	005	2014	Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, por concurso público, através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	• a inobservância do disposto na RN, constitui omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização e sujeitará a autoridade responsável às sanções estabelecidas no art. 56, IV, V, VI e VIII da LC 18/93 - LOTCE/PB.



# ÁREA: LICITAÇÕES SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE LICITAÇÕES (Banco de Dados e Processos)

Âmbito	Obrigações	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>Órgãos e entidades da administração pública, inclusive as controladas direta ou indiretamente pelo Estado ou pelos Municípios, bem como os fundos especiais, deverão encaminhar eletronicamente informações e atos dos processos licitatórios realizados em todas as modalidades.</li> <li>aviso: até 02 dias após a expedição do convite ou publicação do edital;</li> <li>dados gerais da licitação: até o 10 dias do mês seguinte ao ato de homologação, ratificação ou autorização de adesão à ata;</li> <li>contrato ou documento que o substitua, inclusive publicação do extrato na imprensa oficial - até o 10 dias do mês seguinte à correspondente publicação.</li> <li>rescisão, impedimento, paralisação e sustação ou retomada dos contratos encaminhados ao Tribunal, bem como as subcontratações - até 10 dias do mês seguinte ao da sua efetivação</li> <li>aditivo contratual - até o 10 dias do mês seguinte da sua publicação</li> <li>Documentos complementares: quando solicitados, até 15 dias a partir da publicação da comunicação no Diário Eletrônico do TCE.</li> </ul>	<b>008</b> 011	<b>2013</b> 2013	Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	<ul> <li>o não envio de Documentos Complementares de Licitação, na hipótese do parágrafo único do art. 6°, ensejará o bloqueio do sistema e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);</li> <li>procedimentos não informados serão considerados não realizados para efeito de análise das prestações de contas;</li> <li>divergência não justificada entre as informações remetidas ao Tribunal e os documentos arquivados no órgão ou entidade competente configura omissão do dever de prestar contas, acarretando o julgamento irregular da Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, Contrato e Aditivo, em que se verificar a discrepância</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** 

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>prevê acompanhamento de obras executadas pelas administrações estadual e municipais;</li> <li>a realização de obras e serviços de engenharia de mesma natureza e no mesmo município deve ser precedida por licitação na modalidade indicada para o conjunto das obras e serviços de engenharia, que se pretende iniciar no mesmo exercício financeiro.</li> <li>006/2003 Revogada pela 01/2016 sendo aplicável na análise das obras realizadas até março 2016.</li> </ul>	<b>006</b> 007 004	<b>2003</b> 2010 2011	Estabelece procedimentos especiais para auditoria de obras e serviços de engenharia executados, total ou parcialmente, pelas Administrações Estadual e Municipais, no exercício de 2002 e seguintes, e dá outras providências.	Por cada procedimento licitatório não informado, tempestivamente, quando originário da administração direta, indireta, fundacional ou de empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas, aplicar-se-á ao gestor a multa prevista no art. 56 da LOTCE.



Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
	configurará prejuízo ao erário se detectados vícios no processamento de despesas de obras.	009	2009	Dispõe sobre a aplicação de <b>sanções</b> aos responsáveis por irregularidades na execução de <b>obra e serviço de engenharia</b> e dá outras providências.	<ul> <li>Solidariedade do ordenador da despesa e do contratado quanto ao ressarcimento ao erário e a aplicação de multa proporcional ao dano;</li> <li>Penalidade do art. 56 da LOTCE.</li> </ul>
	<ul> <li>Estabelece a relação dos documentos mínimos que darão suporte às informações prestadas ao Tribunal e que caracterizam as obras e serviços de engenharia executados ou contratados pelos órgãos e entidades jurisdicionados;</li> <li>as obras e serviços de engenharia deverão seguir os procedimentos definidos para o cadastro no Sistema de informações GEOPB, nos termos da resolução TC nº 05/2011;</li> <li>a verificação dos valores investidos em obras públicas dar-se-á independente da origem dos recursos. Constatadas irregularidades aos órgãos de fiscalização competentes.</li> </ul>	001	2016	Dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia, sobre a guarda, o acesso e os documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.	o não atendimento às normas da Resolução configura descumpri- mento de decisão do Tribunal, ensejando ao responsável a aplicação de multa, na forma do art. 56, VIII, da LOTCE/PB, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DE OBRAS

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>compulsória a utilização do sistema pela administração direta e indireta de quaisquer dos poderes estadual e municipal, autarquia, fundações, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista, o Ministério Público e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e pelos Municípios</li> <li>dados relativos a obras e serviços de engenharia iniciadas a partir do exercício 2011, ressalvados os concluídos antes da implantação do sistema Geo-PB (22/07/2011)</li> <li>obrigatória complementação de cadastro a ser enviada até o último dia do mês</li> <li>correções e inconsistências deverão ser informadas até 45 dias de sua identificação</li> </ul>	<b>005</b> 003	<b>2011</b> 2013	Dispõe sobre a remessa de informações de <b>obras e serviços de engenharia</b> , via internet, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências	<ul> <li>o Responsável Técnico pela elaboração das medições fornecidas ao Tribunal responde pela reiteração das, solicitações de correções quando decorrentes de suas falhas, erros ou omissões, podendo ensejar representação ao órgão de classe competente,</li> <li>o não envio ou o descumprimento reiterado dos prazos para transmissão de dados configuram obstrução à ação de controle externo, punível nos termos da legislação pertinente</li> <li>o não cumprimento dos dispositivos sujeitará o responsável à multa pessoal de R\$ 500,00 + R\$ 50,00 por dia de atraso.</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

### **FUNDEB**

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN nº	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>a existência de saldo financeiro do exercício anterior em valor superior a 5% da receita do respectivo exercício será considerada irregularidade insanável;</li> <li>a transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para quaisquer outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo constitui irregularidade insanável.</li> </ul>	008	2010	Uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).	<ul> <li>emissão de parecer contrário à aprovação das contas, aplicação de multa e representação ao Ministério Público;</li> <li>obrigação de restituir recursos desviados.</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA DIÁRIAS

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>o pagamento de diárias atribuídas a Agentes Políticos e servidores municipais deve fundamentar-se em norma legal prévia e específica, compatível com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Orçamentária Anual;</li> <li>os autos dos processos relativos a pagamentos de diárias deverão permanecer no órgão competente da administração, até cinco anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência, e serão apresentados à fiscalização do Tribunal sempre que solicitados.</li> <li>Documentos mínimos relativos aos processos de diária dispostos na RN 09/2001.</li> </ul>	09	2001	Disciplina a comprovação do pagamento de diárias pelas administrações municipais e dá outras providências.	<ul> <li>a não apresentação dos autos dos processos relativos ao pagamento de diárias, quando solicitados pela fiscalização do TCE, constituirá embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas na LOTCE e à classificação da despesa como não comprovada;</li> <li>serão considerados como despesas irregulares os pagamentos de diárias feitos em desacordo com o disposto na referida RN.</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E PEÇAS

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>determina aos gestores municipais a implementação de sistema de controle com relação a todos os veículos e as máquinas pertencentes ao município ou a terceiros, cuja manutenção esteja a cargo da Administração Municipal;</li> <li>controles mensais individualizados para cada veículo e máquina;</li> <li>os controles devem ser mantidos pela Administração, disponíveis e atualizados, com vistas à fiscalização periódica do TCE.</li> </ul>	<b>005</b> 001	<b>2005</b> 2006	Dispõe sobre a adoção de normas para o controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.	o descumprimento acarretará a imposição de multa, com base no disposto no Regimento Interno do TCE.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA AJUDA A PESSOAS FÍSICAS E SUBVENÇÕES SOCIAIS

â 4	AOUDA A FESSOAS FIL				
Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	Previsão de critérios para destinação de recursos públicos visando cobrir necessidades de pessoas físicas ou subvenções sociais	009	2010	Estabelece mecanismos, procedimentos e meios de comprovação, fiscalização e controle de recursos públicos – bens, dinheiros e valores – objeto de concessão de ajudas a pessoas físicas e de subvenções sociais e dá outras providências.	-*-



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### **FESTIVIDADES LOCAIS**

	I DOTTVIDED DOCTIO								
Âmbito	Obrigações e Sanções	RN nº	Ano	Ementa	Sanções				
Estadual/ Municipal	<ul> <li>Envio, em mídia (arquivo no formato de planilha eletrônica), de informações ao TCE, até 30 dias contados do último dia do mês da festividade;</li> <li>informações a serem entregues dispostos nos artigos da RN 01/2013</li> </ul>	<b>001</b> 007	<b>2013</b> 2015	Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de documentação relativa a <b>festividades locais.</b>	• não apresentação da documentação – multa de R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 por dia de atraso até o limite previsto no art. 56 da LOTCE;				



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

**CONTRATAÇÃO DE BANDAS** 

		5			
Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	necessária observância dos dispositivos legais vigentes, bem como do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura.	<b>003</b> 005	<b>2009</b> 2012 2013	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais, profis- sionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal, e dá outras providências.	• o descumprimento das normas, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade poderão ensejar a imputação de multa ao ordenador de despesa e/ou determinação de ressarcimento ao erário, na forma prevista na Lei Complementar nº 18/93.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

### **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>divulgação na internet das informações acerca da execução do contrato dos serviços de publicidade prestados por agências de propaganda;</li> <li>obrigatória manutenção em tempo real das informações e uso de ferramenta que possibilite a extração de dados pelo TCE</li> <li>Documentos e informações a serem entregues dispostos nos artigos da RN 05/2013.</li> </ul>	005	2013	Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do Tribunal.	• penalidade prevista no art. 56 da LOTCE.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### TRANSPORTE ESCOLAR

TRANSFORTE ESCOLAR							
Âmbito							
Estadual/Municipal							



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

# REPASSES DE DUODÉCIMOS ORÇAMENTÁRIOS

Âmbito	Obrigações e Sanções	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	• na ausência de regramento fixado na LDO, quanto a critérios objetivos de repartição das receitas do Ente entre poderes e órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira, o chefe do poder executivo do respectivo ente deverá transferir para ao demais poderes e órgãos, até o dia 20 de cada mês, 1/12 dos respectivos créditos orçamentários atualizados (inicial + atualizações).	10	2009	Uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes ao repasse de recursos relativos a <b>duodécimos</b> orçamentários.	-*-



# APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS

	AFURAÇÃO DE RESPONSAI			JO MODNIES TOD	
Âmbito	Principais Aspectos	RN n°	Ano	Ementa	Observações
Estadual/Municipal	<ul> <li>quando a Auditoria constatar, em suas verificações iniciais, a ocorrência de práticas danosas ao erário, o órgão de instrução encaminhará ao Presidente cópia de seu relatório, acompanhada dos elementos de prova que alicerçam as suas conclusões;</li> <li>o Presidente determinará a formalização de processo especial, que será encaminhado ao MPjTCE, para que este se pronuncie sobre a gravidade das conclusões e a conveniência da remessa daquelas peças ao Ministério Público comum, com vistas à instauração, por aquele órgão, de procedimento penal, para apuração da respectiva responsabilidade;</li> <li>manifestando-se o MPjTCE, em favor daquela remessa ou contrariamente a ela, os autos serão distribuídos a um relator, o qual, na primeira reunião após seu recebimento, submeterá os autos ao Tribunal Pleno, a quem caberá decidir sobre a matéria;</li> <li>determinando o Tribunal Pleno a remessa, o Presidente encaminhará o processo dentro das vinte e quatro horas seguintes.</li> </ul>	003	2006	Determina os procedimentos atinentes à apuração das responsabilidades dos agentes púlticos ou agentes públicos cujas práticas administrativas se mostrem perniciosas ao erário.	não se convencendo o Colegiado da existência de práticas danosas ao erário, o procedimento será arquivado.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – GESTÃO FISCAL

Âmbito	Obrigações	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>emissão de alerta pelos relatores, aos titulares de Poder ou Órgão, quanto a excesso verificado em relação ao limite de gastos com pessoal, o qual deverá ser reduzido em dois quadrimestres;</li> <li>até que os gastos voltem ao limite o Poder ou Órgão com publicação semestral do RGF, deverá publicá-lo quadrimestralmente;</li> <li>o titular de Poder ou Órgão com excesso de gastos com pessoal deverá consignar no RGF as medidas que visam diminuir este excesso;</li> <li>o TCE acompanhará a evolução dos gastos com pessoal a cada emissão de RGF e verificará se as medidas indicadas pelo titular do Poder ou Órgão foram ou não implementadas.</li> </ul>	012	2009	Define regras para processamento da apuração de gastos com pessoal, a responsabilização de gestores e responsáveis técnicos pela elaboração e divulgação de Relatórios de Gestão Fiscal.	O descumprimento do disposto na LRF e a ausência de implementação de medidas das medidas propostas pelo gestor, implicará em emissão de Parecer Contrário ou Julgamento Irregular das correspondentes contas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA
PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL

Âmbito	Principais Aspectos	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>quando verificado pela Auditoria a prática de conduta grave defesa em lei, mas passível de correção ou a ocorrência ou possibilidade de dano ao erário que possa ser reparado ou evitado, elaborará relatório circunstanciado em que apontará as medidas saneadoras que possam ser tomadas pela administração, no sentido de corrigir a situação;</li> <li>o relatório será encaminhado à Presidência que mandará formalizar processo e, em seguida, expedirá convite à autoridade responsável, para que compareça à Corte e tome conhecimento, em audiência, das controvérsias suscitadas, sendo este convidado a assinar Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO);</li> <li>através do PACTO, a autoridade responsável se comprometerá a solucionar, no prazo ajustado, as questões apresentadas.</li> </ul>	005	2007	Estabelece normas para o Pacto de Adequação de Conduta Técnico- Operacional, e dá outras providências.	o não cumprimento das ações constantes do PACTO será considerado na apreciação da prestação de contas do exercício correspondente.



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA

#### **AUDITORIA OPERACIONAL**

Âmbito	Principais Aspectos	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>auditoria operacional - AOP tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, executados pela Administração Pública ou sob delegação, contrato de gestão ou congêneres;</li> <li>as deliberações do TCE nos processos de AOP consistirão em Determinações ou Recomendações;</li> <li>Resolução do Tribunal Pleno ou de Câmara determinará a apresentação, pelo gestor, de Plano de Ação, no prazo máximo de 60 dias da publicação da Resolução, o qual deve contemplar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações, os prazos para implementação de cada medida e seus respectivos responsáveis, bem como os correspondentes beneficios que se pretendem alcançar.</li> </ul>	002	2012	Dispõe sobre a fiscalização através de auditoria operacional a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	<ul> <li>a não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o prazo ensejará aplicação de multa e a renovação da determinação para sua apresentação, podendo, ainda, ensejar a assinatura de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, na forma da RN-TC nº O5/2007;</li> <li>a não implementação das deliberações implicará irregularidade da gestão geral na PCA apresentada pelo gestor e aplicação da multa prevista no art. 56, IV da LOTCE e, ainda, representação ao Ministério Público Estadual e/ou Federal.</li> </ul>



# ÁREA: CONTÁBIL/FINANCEIRA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Âmbito	Principais Aspectos	RN n°	Ano	Ementa	Sanções
Estadual/Municipal	<ul> <li>todo gestor deve abster-se de utilizar recursos previdenciários para fins diversos do pagamento dos beneficios de natureza previdenciária do respectivos regime e das despesas administrativas;</li> <li>todo gestor deve abster-se de realizar transferências de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados.</li> </ul>	002	2016	Dispõe sobre a utilização de recursos previdenciários pelos Regimes Próprios de Previdência – RPPS sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	a inobservância do disposto na Resolução poderá caracterizar irregularidade insanável, sem prejuízo da determinação de ressarcimento das despesas indevidamente realizadas e/ou dos valores transferidos, com os juros e atualizações legais.